

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N. 008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 14 E O SEU §2º DA RESOLUÇÃO N. 004/2013, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA; ACRESCENTA O §3º NO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E ALTERA O ART. 19 TAMBÉM DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 004/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á no segundo ano da legislatura, independente de convocação, devendo ocorrer na terceira sessão ordinária de novembro.

Art. 2º - Altera o §2º do Art. 14 da Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

§1º (...)

§2º As chapas poderão ser apresentadas com antecedência de 48h da sessão ordinária de eleição, ou até o encerramento do grande expediente, após esse período não serão recebidas nem aceitas modificações nas chapas.

Art. 3º Acrescenta o §3º no Art. 14 da Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º A Ata da sessão ordinária de votação, deverá ser lida, discutida e votada na mesma sessão do pleito.

Art. 4º - Altera o Art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A eleição para o preenchimento de cargo vago na Mesa Diretora poderá ocorrer na mesma sessão em que for declarada a vacância ou na primeira sessão ordinária subsequente, devendo a eleição ser realizada especificamente para o cargo que originariamente se encontrava vago, ainda que, em razão da vacância, outro membro da Mesa Diretora tenha assumido seu exercício em caráter temporário ou interino, na forma

regimental.

§1º A assunção temporária ou interina do cargo vago por outro membro da Mesa Diretora não implica alteração da titularidade do cargo objeto da eleição, nem desloca a eleição para o cargo anteriormente ocupado pelo substituto, devendo o processo eleitoral destinar-se exclusivamente ao preenchimento do cargo que originariamente ficou vago.

§2º O membro da Mesa Diretora que quiser concorrer a outro cargo vago da Mesa, deverá renunciar ao cargo que ocupa, nos termos do art. 17 e 74 deste Regimento Interno.

§3º Vagando outro cargo da Mesa Diretora em razão do disposto no §2º deste dispositivo, far-se-á nova eleição na sessão ordinária subsequente para o novo cargo vago.

Art. 5º – Ficam revogados os atos praticados em desacordo com esta Resolução, tais como eleição, nomeação, posse e homologações.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, em 05 de outubro de 2026.

OTACIR P. FIGUEREDO

Presidente

SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Primeira-Secretária

ADAVILTON BRANDÃO

Vice-Presidente

JOANA MICHALSKI

Segunda-Secretária

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan